



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 10/2024

TERMO DE
CESSÃO
GRATUITA DE
USO DE
IMÓVEL, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO
E GESTÃO –
SEPLAG, E O
TRIBUNAL
REGIONAL
FEDERAL DA 6ª
REGIÃO, COM
FUNDAMENTO
NA
LEGISLAÇÃO
VIGENTE,
ESPECIALMENTE
NO INCISO III
DO § 2º DO ART.
18 DA
CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS,
NA LEI
FEDERAL Nº
14.133, DE
01/04/2021, NA
LEI ESTADUAL
Nº 23.304, DE
30/05/2019,
DECRETO
ESTADUAL Nº
47.727, DE
02/10/2019, NO
DECRETO
ESTADUAL Nº
46.467, DE

Barros

est

CEDENTE:

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 2º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio

Carteira de Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CNPJ: 47.784.477/0001-79

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30170008

Representante Legal: Mônica Jacqueline Sifuentes

Carteira de Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Cargo: Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Sexta Região

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais situado na Praça da Liberdade, n.º 290, com área de terreno de 556,51 m² e área total construída de 487,50 m², no Município de Belo Horizonte/MG, adquirido por compra e registrado sob a Transcrição n.º 11.049, Livro 3-I, fls. 43, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, consoante documentação constante no “**Processo Belo Horizonte — 1118, Código do Imóvel 013272-0**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será destinado ao CESSIONÁRIO para abrigar a Biblioteca, o Centro de Memória, a Escola de Magistratura e a Revista do TRF6. Essa destinação tem como objetivo enriquecer a cultura mineira e

[Handwritten signatures]
Barrel

promover o diálogo institucional e social. É importante ressaltar que o Centro de Memória desempenha um papel cultural significativo, estando aberto à visitação pública, enquanto a Escola de Magistratura e a Revista proporcionarão conhecimento e integração entre o público e a sociedade civil. Dessa forma, o uso dado ao imóvel cumpre uma finalidade pública e sua destinação não deve ser desvirtuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

É vedado ao CESSIONÁRIO ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO assume o compromisso de manter o imóvel cedido em perfeito estado de conservação, assegurando sua higiene e limpeza, além de realizar, às suas custas, todos os reparos necessários decorrentes de uso normal. Ao final do período de cessão, o Cessionário deve restituir o imóvel nas mesmas condições recebidas, livre e desembaraçado, excetuando danos ou deteriorações decorrentes do tempo, ou de eventos externos à sua ação, ou omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a CESSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO somente poderá efetuar obras e intervenções no imóvel após aprovação prévia dos órgãos de proteção do patrimônio cultural municipal e estadual, sem prejuízo da aprovação de outros órgãos públicos, em decorrência do tombamento definido pelo Decreto Estadual nº 18.531, de 02 de junho de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

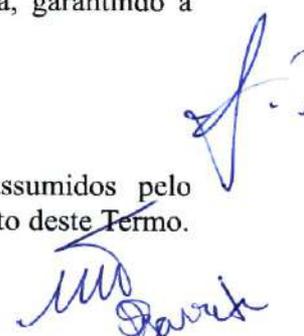
CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá contratar seguro obrigatório contra incêndios, nos termos do Decreto Federal nº 61.867/1967. Na justificada impossibilidade de contratação, deve o cessionário garantir que o imóvel esteja protegido contra intempéries, incêndios ou danos por ação humana, garantindo a devolução do imóvel nos termos e condições da entrega, conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA — DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.



Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;
- c) pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel, ou modificação de suas finalidades, implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

Parágrafo Quinto: O CESSIONÁRIO deverá encaminhar periodicamente informações sobre o funcionamento da Biblioteca, do Centro de Memória, da Escola de Magistratura e da Revista do TRF6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar anualmente, por meio de relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela instituição, o cumprimento da destinação contida na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

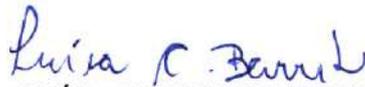
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.




LUÍSA CARDOSO BARRETO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO


DESEMBARGADORA MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO


DESEMBARGADOR GRÉGORE MOREIRA DE MOURA
DIRETOR DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL E REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 6ª REGIÃO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0272189/2023-45

SEI nº 80380873